



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **014/2025** – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC4



OBJETO

Contratação de serviços de tradução simultânea (incluindo interpretação sussurrada) e tradução consecutiva para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, bem como eventualmente de português para outros idiomas e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário, e de tradução simultânea de português para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e vice-versa em eventos presenciais organizados pelo BNDES, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

09/07/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

LEI Nº 14.133
01/04/2021**
**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

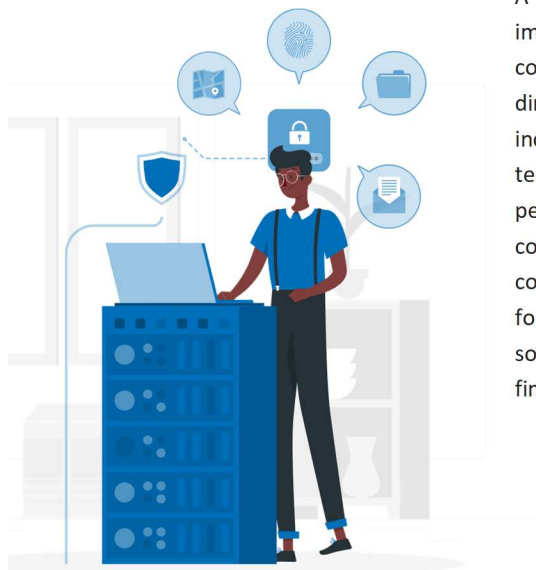
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº **014/2025** – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

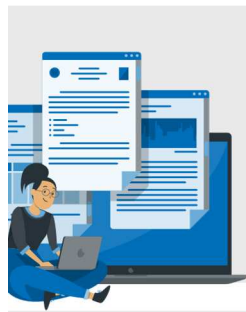
Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

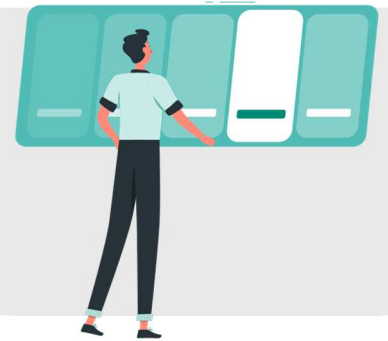


1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.

2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.

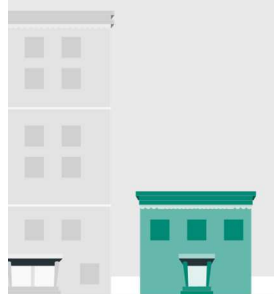


3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.



5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas
empresas de pequeno
porte.

Confira as regras na cláusula
4.8.1 deste Edital.

6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

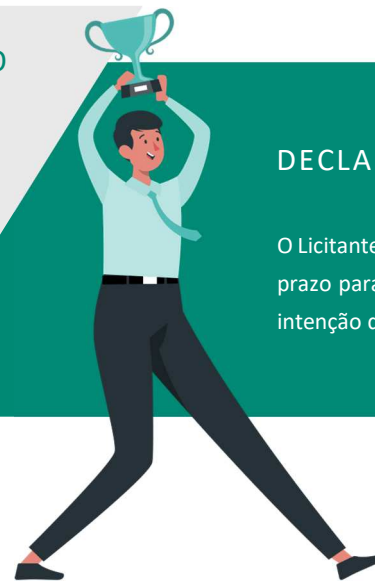


9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.

1
OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de serviços de tradução simultânea (incluindo interpretação sussurrada) e tradução consecutiva para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, bem como eventualmente de português para outros idiomas e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário, e de tradução simultânea de português para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e vice-versa em eventos presenciais organizados pelo BNDES, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

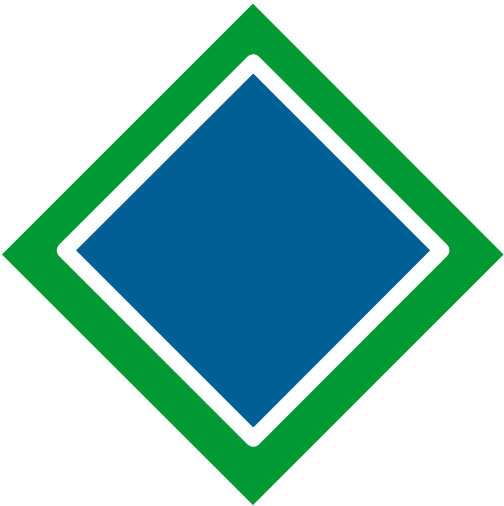
1.1.2 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item¹;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

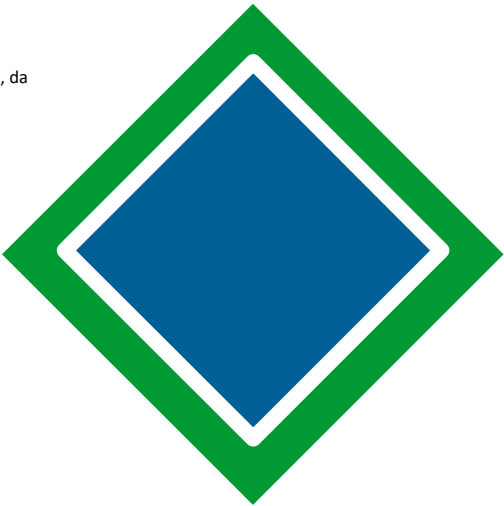
2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006² não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

1 Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013
2 A atividade a que se refere aqui é a licitada.



2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

- 

I.

à descrição do objeto ofertado;

a.

a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação;**
- 

II.

ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a.

devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b.

o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;
- 

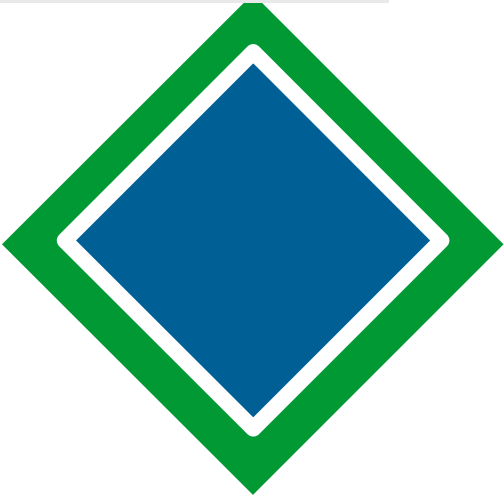
III.

à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;
- 

IV.

a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.



- 3.4** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 3.5** O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.
- 3.6** O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4 SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

- 4.1** Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 4.1.1** Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

- 4.3** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4.4** Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



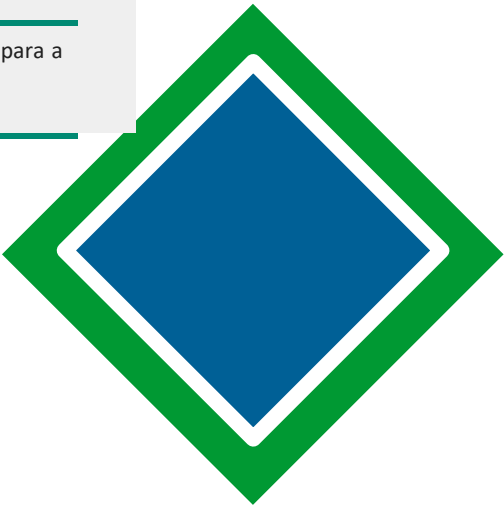
I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



- 

IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 

V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;
- 

VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;
- 

VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

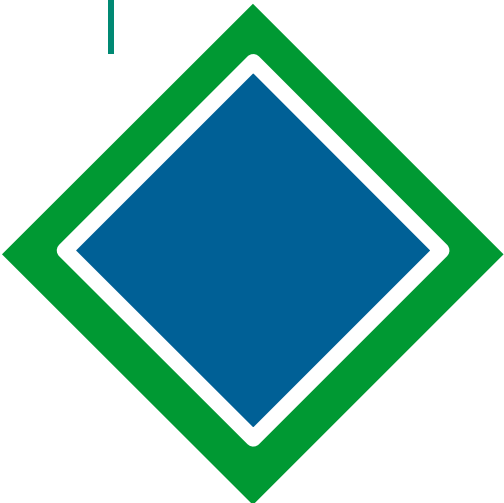
4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

- 

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;





II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

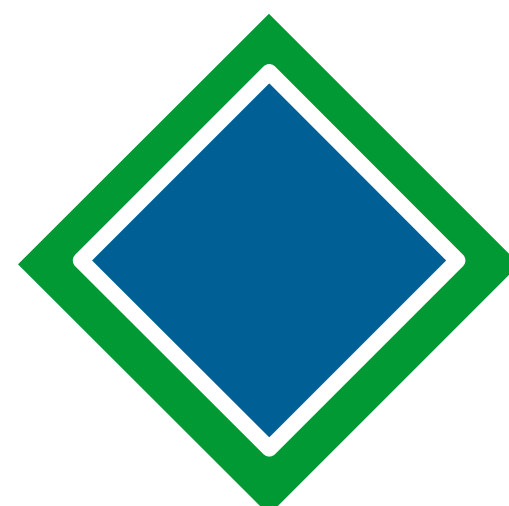
4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.



4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

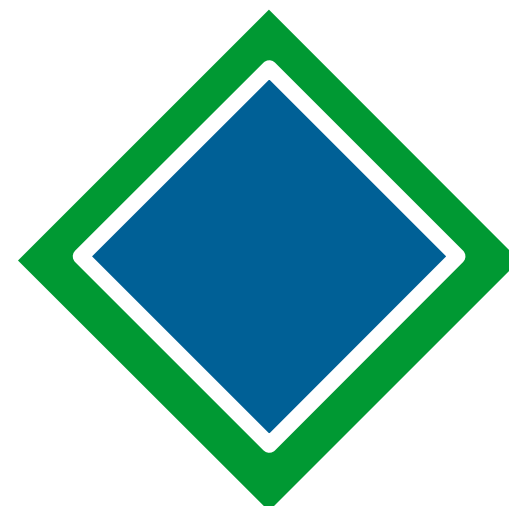
4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.



4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

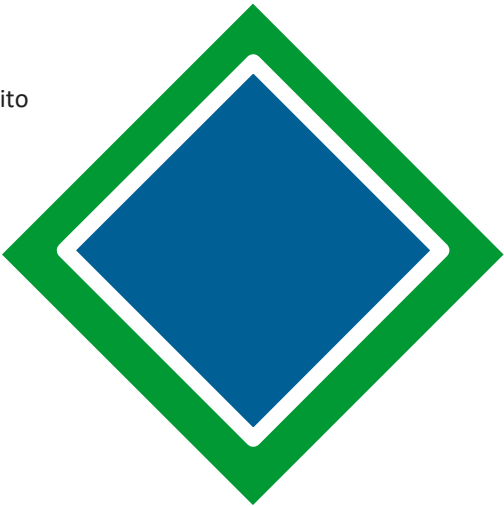
-  **I.** que possuir vícios insanáveis;
-  **II.** que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
-  **III.** cujos valores unitários ou global forem superiores aos limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou
-  **IV.** cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I.** comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II.** ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada, tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta] e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.



4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

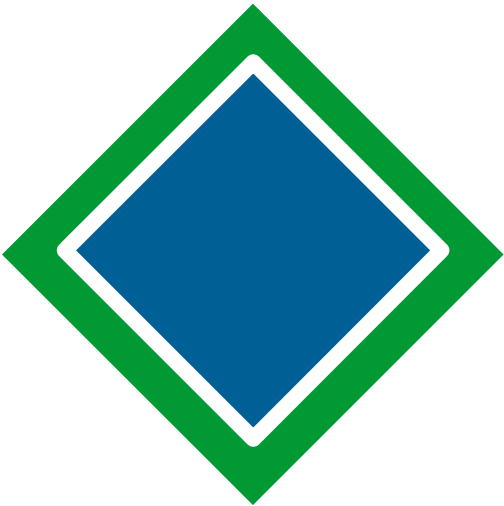
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;
- a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 113.694,93 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).



IX. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

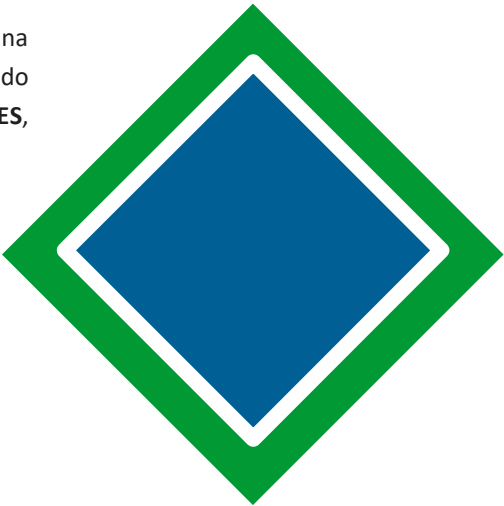
4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

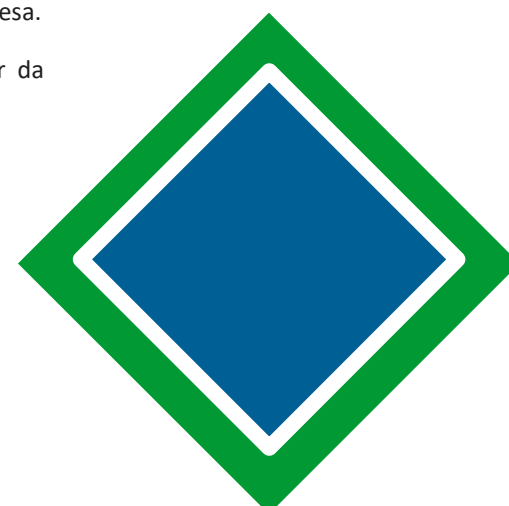
5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.



6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

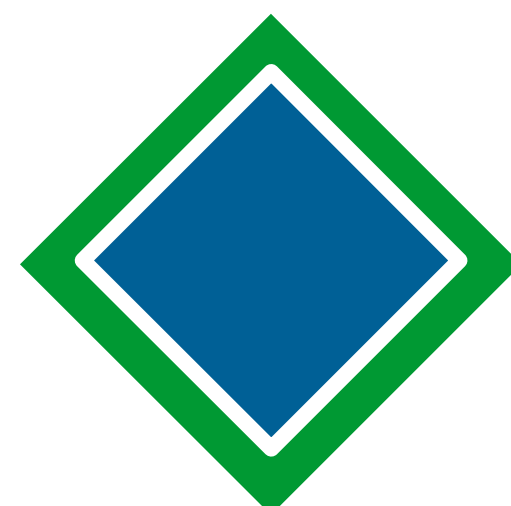
7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.





8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 4 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 014/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

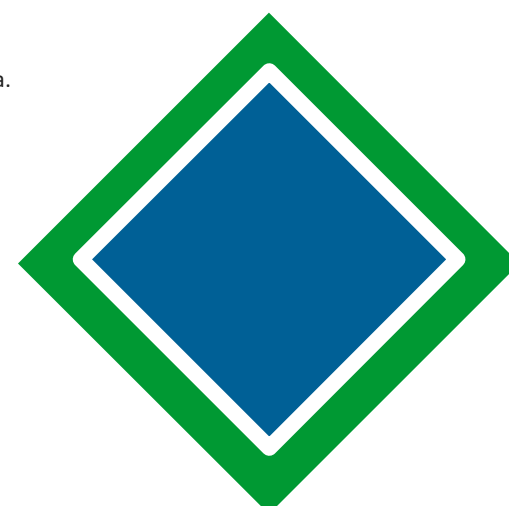
8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.



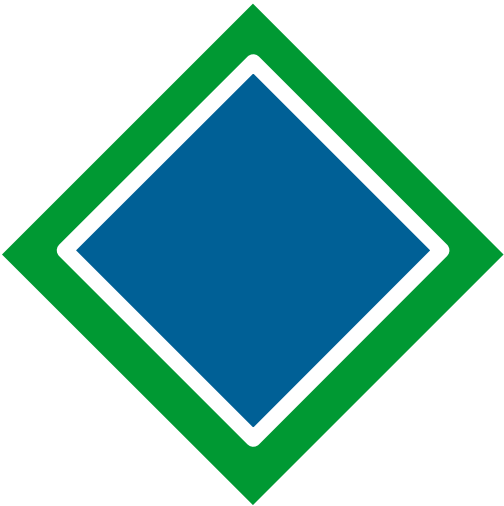
8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Mariana Terk Campos
Gerente AJI/JULIC/GLIC4

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de tradução simultânea (incluindo interpretação sussurrada) e tradução consecutiva para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, bem como eventualmente de português para outros idiomas e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário. Adicionalmente, prestação de serviços de tradução simultânea de português para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e vice-versa em eventos presenciais organizados pelo BNDES.

1.1.1. Para os fins deste documento entende-se como:

- i) Tradução simultânea: a tradução é realizada logo em seguida da fala do orador sem interrompê-lo; e
- ii) Tradução consecutiva: a tradução é realizada enquanto o orador profere sua fala e faz uma pausa para que o intérprete possa traduzi-lo.

1.2. Com base no critério de confiança, idoneidade e qualidade técnica do serviço, a **CONTRATADA** deverá atender às demandas de tradução conforme 4 (quatro) categorias:

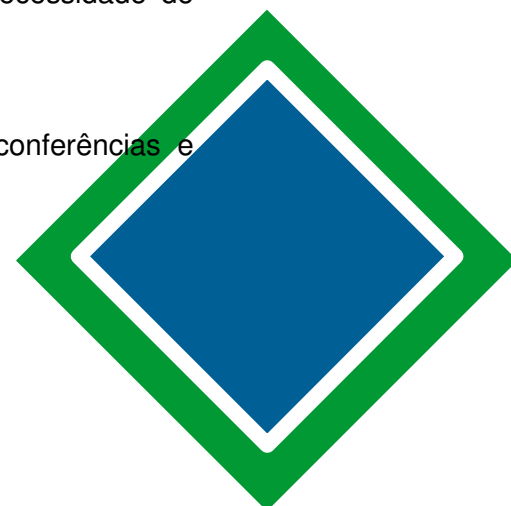
1.2.1 Tradução presencial em eventos do **BNDES**, em que o intérprete está presencialmente no local do evento, podendo incluir tradução simultânea em cabine, tradução simultânea com equipamento portátil (para eventos ou reuniões com grupos pequenos) e tradução consecutiva, em todos os casos com equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** quando necessário (doravante referida como “Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial”).

1.2.2 Tradução presencial de acompanhamento pessoal (para acompanhar executivos do **BNDES** em reuniões com delegações e visitas a locais externos, como congressos e fóruns internacionais, feiras de negócios e outros semelhantes), no Brasil ou no exterior, podendo incluir utilização de fones de ouvido para tradução com mini-equipos (simultânea) ou utilizando a tradução consecutiva ou simultânea de sussurro/cochicho (doravante referida como “Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal”).

1.2.3 Tradução em eventos virtuais mediante interpretação remota por meio de tecnologia da informação ou de comunicação, em que o intérprete não precisa estar presencialmente junto aos oradores (doravante referida como “Tradução Simultânea/Consecutiva Remota”).

1.2.4 Tradução simultânea presencial em eventos do BNDES, de português para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e deste para português, em que o intérprete estará presencialmente no local do evento, sem a necessidade de equipamentos providos pela contratada.

1.3. A terminologia “evento” abrange quaisquer tipos de reuniões, seminários, apresentações, conferências e



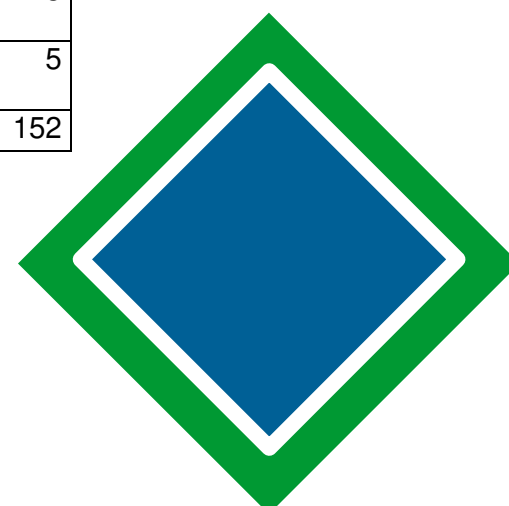
teleconferências, congressos, *workshops*, premiações, fóruns, cimeiras e quaisquer outras formas de evento em que o **BNDES** necessite de intérpretes para comunicar-se com públicos de seu interesse, independentemente da quantidade de pessoas participantes.

1.4. O serviço não inclui tradução escrita.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Tabela de Especificação do Objeto

Tipo de Serviço	Estimativa Quantidade Eventos 24 meses
1) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	47
2) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	63
3) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra– inglês/espanhol	12
4) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	8
5) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	2
6) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra– mandarim/árabe	1
7) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete– inglês/espanhol	25
8) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – inglês/espanhol	25
9) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol	59
10) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol	59
11) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete– mandarim/árabe	5
12) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – mandarim/árabe	5
13) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe	7
14) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe	7
15) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – inglês/espanhol	7
16) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	10
17) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra – inglês/espanhol	2
18) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – mandarim/árabe	4
19) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	1
20) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra – mandarim/árabe	1
21) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – inglês/espanhol	23
22) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – mandarim/árabe	5
23) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução	152



Simultânea/Consecutiva Presencial (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus suítens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos exceto recepcionista(s) e cabine) ou Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal (equipamento portátil) – até 10 receptores (inclusive eventual transporte ao exterior)	
24) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 11 a 100 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	23
25) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 101 a 200 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	15
26) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de 201 a 400 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	2
27) Cabine para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial (quando realizado em local que não disponha de cabine própria)	24
28) Tradução Simultânea Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – português/LIBRAS/português	50
Total	

2.1. Os quantitativos acima constituem estimativa inicial de consumo pelo **BNDES**, podendo variar, conforme demanda interna desses serviços, com base na necessidade de serviço do **BNDES**, sendo possível o remanejamento entre esses itens, desde que respeitados os valores unitários máximos para cada item e o valor global do contrato.

2.1.1. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos no Contrato serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.1.2. Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016.

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá ter capacidade de atender até 6 (seis) demandas de tradução concomitantes, incluindo até 2 (dois) eventos de grande público em auditório, devendo assim estar apta a disponibilizar, quando necessário, a quantidade de profissionais necessária para um mesmo período de realização de um ou mais eventos.

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá ter capacidade de realização do serviço de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial em todo o Brasil e de realização dos serviços de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal e de Tradução Simultânea/Consecutiva Remota em todo o Brasil e eventualmente no exterior, sendo que os custos diretos e indiretos para a realização da saída, tais como tributos, materiais, transporte e hospedagem dos seus profissionais serão definidos conforme item 4 do presente Termo de Referência. Os serviços de tradução simultânea português/LIBRAS/português para eventos presenciais não incluirão possibilidade de prestação de serviços no exterior.



2.2. Todos os serviços de tradução simultânea/consecutiva podem incluir profissionais intérpretes nos seguintes idiomas: português-inglês, inglês-português, português-espanhol, espanhol-português, espanhol-inglês, inglês-espanhol e, eventualmente, de português para outros idiomas e vice-versa.

2.2.1. No que se refere à eventual necessidade de outros idiomas que não o inglês e o espanhol, a **CONTRATADA** deve ter capacidade de prestar os serviços de tradução simultânea/consecutiva nos idiomas mandarim e árabe.

2.2.2. Os serviços de tradução simultânea/consecutiva para eventos presenciais podem, a critério do BNDES, incluir a disponibilização de equipamentos, incluindo a montagem e a desmontagem, bem como do serviço de apoio para distribuição, controle e recolhimento dos receptores considerados os idiomas acima elencados, conforme especificação do objeto. Os serviços de tradução simultânea português/LIBRAS/português para eventos presenciais não incluirão necessidade de disponibilização de equipamentos

2.2.3. No caso dos serviços de tradução simultânea/consecutiva para eventos virtuais, os profissionais intérpretes deverão acessar, remotamente, a plataforma *on-line* indicada pelo **BNDES**, sendo os equipamentos e conexão de internet necessários ao acesso de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2.4. Em eventos que tenham duração de mais de uma hora, a **CONTRATADA** deve dispor de mais de um tradutor intérprete para cada idioma, em conformidade com o descrito na tabela de Especificação do Objeto deste item 2. Caso autorizado pelo **BNDES**, é possível a realização de eventos solo (apenas um intérprete) quando o evento tiver a duração de até duas horas e se tratar de interpretação consecutiva, bem como quando se tratar de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá dimensionar o quantitativo de profissionais que será alocado nos eventos presenciais ou virtuais de maneira a garantir o atendimento a todas as exigências e condições de execução do objeto constantes deste Anexo, respeitando o quantitativo mínimo estipulado nestas especificações.

2.2.6. Não será devido nenhum pagamento adicional pelo **BNDES** caso a **CONTRATADA** aloque em cada evento quantitativo de profissionais acima do mínimo estipulado pelo BNDES, exceto se acordado previamente.

2.2.7. Nos casos em que previsto o quantitativo de um intérprete na tabela de especificação do objeto deste item 2, o **BNDES** poderá solicitar a participação de mais intérpretes com base na necessidade do serviço, em comum acordo com **CONTRATADA**.

2.3. O **BNDES** poderá gravar as vozes, no caso dos idiomas falados, ou imagens, no caso de LIBRAS, dos intérpretes alocados na execução do serviço para seu próprio registro, sem ônus adicional, sendo autorizada a cessão dos direitos relativos à gravação para que esta seja veiculada em qualquer mídia pelo **BNDES**.

2.4. No caso de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de prestar o serviço de fornecimento dos equipamentos (adicional de equipamento) e atendimento (serviço de recepção) nos Municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, nos termos abaixo. No que se refere a outras localidades, a viabilidade de



atendimento será avaliada em comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **BNDES** conforme as condições existentes na localidade do evento.

2.4.1. O equipamento de tradução a ser fornecido pela **CONTRATADA**, que poderá ser portátil, deverá dispor de sistemas de infravermelho ou de radiofrequência, dependendo do tipo de evento e do local a ser coberto, devendo a **CONTRATADA** ser capaz de fornecer os 2 (dois) sistemas. O tipo de sistema a ser utilizado em cada evento será sugerido pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações do tipo de evento, num prazo de até 5 (cinco) horas a contar da solicitação do serviço pelo **BNDES**, e aprovado pela equipe técnica do Banco.

2.4.2 O equipamento e a equipe de apoio a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão incluir, no mínimo:

2.4.2.1. 1 (uma) central de intérprete para cada cabine, mínimo de 4 (quatro) canais;

2.4.2.2. 1 (um) modulador (transmissor) de infravermelho ou radiofrequência para cada cabine, mínimo de 4 (quatro) canais;

2.4.2.3. emissores (radiadores), nos casos de infravermelho ou radiofrequência, quantos forem necessários para cobrir a área estipulada de até 500m² (25m x 20m);

2.4.2.4. até 400 (quatrocentos) receptores de infravermelho ou radiofrequência, com headphone, mínimo de 3 (três) canais, acondicionados em maletas próprias, devidamente identificadas com a razão social da **CONTRATADA** ou subcontratada e a legenda “tradução simultânea” em todas as línguas a serem traduzidas; e

2.4.2.5. 1 (uma) saída de sinal de áudio para gravação direta da tradução em todos os canais, caso necessário.

2.4.2.6. Nas situações de eventos realizados fora do **BNDES** e/ou em local que não disponha de cabine própria, a contratada deverá prover, a critério do **BNDES**, 1 (uma) cabine (segundo normas da ISO) para cada idioma, com os equipamentos necessários para 2 (dois) intérpretes;

2.4.2.7. recepcionista(s) bilíngue(s) ou trilingue(s), fluente(s) nos idiomas contratados para tradução, a partir de 11 (onze) receptores a serem entregues, conforme segue;

a. a partir de 11 (onze) receptores até 100 (cem) receptores, 1 (um) recepcionista; de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) receptores, 2 (dois) recepcionistas; de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) receptores, 3 (três) recepcionistas; de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) receptores, 4 (quatro) recepcionistas.

b. Até 10 (dez) receptores, não será necessária a presença de recepcionista.

c. A atividade dos recepcionistas estará limitada à entrega, controle e ao recolhimento dos receptores. Esta tarefa será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo o **BNDES** responsável pelo extravio ou a não devolução dos equipamentos.



2.4.2.8. 1 (um) técnico de apoio responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, que deverá estar presente durante todo o evento.

2.4.2.9. O sistema de som será fornecido pelo **BNDES** ou pelo organizador externo parceiro do **BNDES** nos casos de evento fora das dependências do **BNDES**.

2.4.2.10. A equipe da **CONTRATADA** deverá portar identificação ostensiva e demonstrar aptidão ao trato com os participantes dos eventos. O técnico de apoio e recepcionista(s) deverão utilizar uniforme da **CONTRATADA**, condizente com o ambiente corporativo, preferencialmente na cor preta.

2.4.2.11. O **BNDES** poderá dispensar, a seu critério, a utilização de equipamentos e equipe de apoio conforme avaliação de desnecessidade. Os valores referentes a equipe de apoio estarão inclusos nos valores referentes ao serviço de adicional de equipamentos, conforme tabela do item 2.

2.5. No caso de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de prestar o serviço de fornecimento dos equipamentos (adicional de equipamento) até a quantidade de 10 (dez) receptores em todas as localidades onde será prestado o acompanhamento, nos termos abaixo.

2.5.1. O equipamento de tradução a ser fornecido pela **CONTRATADA**, que poderá ser portátil, deverá dispor de sistemas de infravermelho ou de radiofrequência, dependendo do tipo de evento e do local a ser coberto, devendo a **CONTRATADA** ser capaz de fornecer os 2 (dois) sistemas. O tipo de sistema a ser utilizado em cada evento será sugerido pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações do tipo de evento, num prazo de até 5 (cinco) horas a contar da solicitação do serviço pelo **BNDES**, e aprovado pela equipe técnica do Banco.

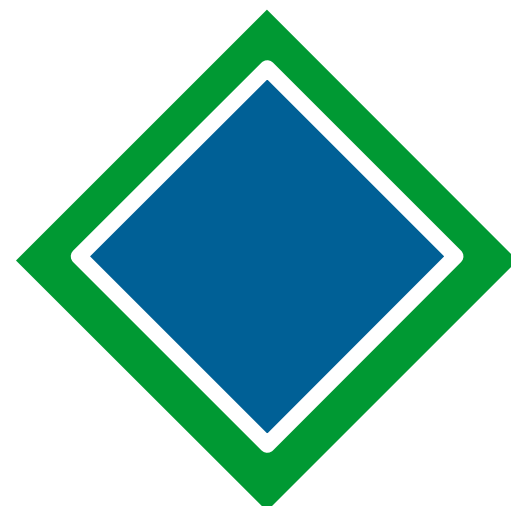
2.5.2. O equipamento e a equipe de apoio a serem disponibilizados deverão ser aptos a atender à necessidade de acompanhamento pessoal, observados *mutatis mutandi* os itens 2.4.2 a 2.4.2.5 conforme aplicável a esse tipo de tradução.

2.5.3. Em caso de necessidade de despacho de equipamentos portáteis de acompanhamento pessoal em viagens, o **BNDES** ressarcirá eventuais despesas com tributos e tarifas comprovadamente pagas.

2.6. No caso de Tradução Simultânea/Consecutiva Remota, o serviço de tradução simultânea/consecutiva deverá ser prestado por um ou dois intérpretes por língua demandada, conforme tabela do item 2, que trabalhará(ão) remotamente, em local definido pela **CONTRATADA**, desde que não haja prejuízo ao acesso à plataforma virtual.

2.6.1. O equipamento utilizado pelos intérpretes na Tradução Simultânea/Consecutiva Remota, tais como computador, rede de internet, microfone e outros que se façam necessários são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6.2. A plataforma de eventos virtuais será operada pelo **BNDES**.



2.6.3. A **CONTRATADA** deverá, para a prestação dos serviços de Tradução Simultânea/Consecutiva Remota, garantir, minimamente:

2.6.4. Para cada intérprete, microfone Jiaxi SF402 Mini Condensador, similar ou superior e fone de ouvido.

2.6.5. Computador que possibilite conexão remota dos intérpretes à plataforma de eventos online, por meio de conexão de internet cabeada estável. Em caso de interrupção da conexão, caberão os ajustes de pagamento previstos no item 17, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

2.6.6. Que os intérpretes se familiarizem com a plataforma de evento online, disponham dos equipamentos que julguem necessários e se encontrem um local adequado (ambiente tranquilo e sem interferências externas) para plena realização do serviço.

2.6.7. O contato ininterrupto entre o(s) intérprete(s) e a equipe técnica do **BNDES** durante toda duração do evento virtual.

2.6.8. Os intérpretes deverão, sem ônus para o **BNDES**, participar de teste de acesso à plataforma de evento online, realizado entre 5 (cinco) e 1 (um) dia(s) útil(eis) antes do evento, a partir do mesmo equipamento e conexão a serem utilizados na data agendada para o evento on-line.

2.6.9. Em caso de falha na conexão de um ou mais intérpretes é responsabilidade da **CONTRATADA** viabilizar a continuidade da prestação de serviço durante o evento, não cabendo remuneração adicional por parte do **BNDES**.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação de parcela do Contrato referente ao serviço de fornecimento dos equipamentos (adicional de equipamento) e atendimento (serviço de recepção), bem como dos serviços de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial e Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal realizados fora do Brasil, desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA** e expressamente autorizada pelo **BNDES** ou caso o **BNDES** entenda que tal medida é mais eficiente.

3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BNDES**, em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do serviço, prorrogável mediante justificativa, solicitação com a indicação da empresa ou intérprete a ser subcontratada e a parcela dos serviços a serem subcontratados, dentre as opções mencionadas no item 3.1..

3.3. Para autorizar a subcontratação, o **BNDES** avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.

3.4. O **BNDES** reserva-se ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços, quando a indicação da empresa subcontratada pela **CONTRATADA** puder comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem



prestados.

3.5. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela **CONTRATADA**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BNDES**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer subcontratada.

3.6. A **CONTRATADA** será, perante o **BNDES**, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de não cumprir as obrigações pactuadas, ainda que por culpa da subcontratada.

3.7. A subcontratação pode ser realizada com empresas e intérpretes distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá diligenciar a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente a **SUBCONTRATADA** que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

3.9. Autorizada, pelo **BNDES**, a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, quando solicitados pelo **BNDES**, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da **SUBCONTRATADA** envolvidos na execução do serviço subcontratado.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será executado mormente nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro, mas também em outras localidades no Brasil e ainda em localidades no exterior, devendo a **CONTRATADA** ter capacidade de prestar o serviço em qualquer local do país e no exterior, desde que respeitadas todas as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

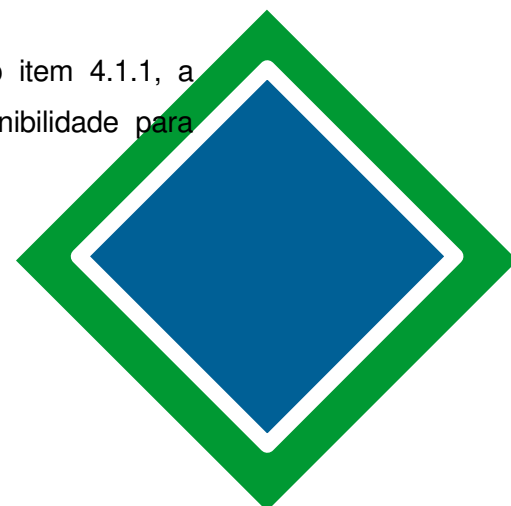
4.1.1. Sobre a prestação dos serviços no Municípios do Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, e no Distrito Federal:

4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos para a realização do serviço, tais como tributos, materiais, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais, não sendo cabível qualquer cobrança adicional ao **BNDES**, que pagará estritamente o valor cotado para o serviço.

4.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais para execução do serviço, sem qualquer custo adicional para o **BNDES**.

4.1.2 Sobre a prestação dos serviços em outras localidades no Brasil

4.1.2.1 Para todas as demandas de serviço realizadas no Brasil fora dos municípios previstos no item 4.1.1, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais para execução do serviço no local ou ter disponibilidade para



deslocamento de profissionais. Apontada pelo **BNDES** a necessidade de deslocamento de profissionais, caberá ao **BNDES** o pagamento de custos referentes a transporte e hospedagem dos seus profissionais (incluindo tributos e eventuais tarifas relacionadas) – estes com a finalidade única de acesso aos locais de prestação de serviço.

4.1.2.2. Os custos de transporte e hospedagem que couberem ao **BNDES** serão ressarcidos ou, preferencialmente, realizados e pagos diretamente pelo **BNDES**, a seu critério, observando-se suas regras para viagens, mediante apresentação de notas fiscais e bilhetes de transporte e comprovantes de viagens emitidos em nome do(s) intérprete(s) prestador(es) de serviço.

4.1.3. Localidades no exterior

4.1.3.1 Para todas as demandas de serviço realizadas em localidades no exterior, a **CONTRATADA** poderá subcontratar profissionais para execução do serviço no local ou ter disponibilidade para deslocamento de profissionais. Apontada pelo **BNDES** a necessidade de deslocamento de profissionais, caberá ao **BNDES** o pagamento de custos referentes a transporte e hospedagem dos seus profissionais (incluindo tributos e eventuais tarifas relacionadas) - estes com a finalidade única de acesso aos locais de prestação de serviço, observado o procedimento disposto no item 4.1.3.3 e seus subitens.

4.1.3.2. Os custos de transporte e hospedagem que couberem ao **BNDES** serão ressarcidos ou, preferencialmente, realizados e pagos diretamente pelo **BNDES**, a seu critério, observando-se suas regras para viagens, mediante apresentação de notas fiscais e bilhetes de transporte e comprovantes de viagem emitidos em nome do(s) intérprete(s) prestador(es) de serviço.

4.1.3.3. A critério do **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá ter capacidade de enviar profissionais do Brasil ao exterior ou subcontratar diretamente na localidade do evento.

4.1.3.3.1. Caso a **CONTRATADA** envie profissional do Brasil ao exterior, o valor unitário para os serviços será aquele estabelecido na proposta de preços da **CONTRATADA**, com base no item 10.1 deste Termo de Referência.

4.1.3.3.2. Caso a **CONTRATADA** subcontrate na localidade do evento no exterior, o valor unitário para os serviços será estabelecido conforme padrão de mercado da referida localidade, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas distintas ao **BNDES** para autorização prévia. Tais propostas devem indicar o valor total da contratação, incluindo todos os custos diretos e indiretos assumidos pela **CONTRATADA**, como custos operacionais do processo de contratação e tributos incidentes, observados os padrões de mercado justificados pela **CONTRATADA**.

4.1.3.3.3. Em caso de contratação diretamente na localidade do evento no exterior, a **CONTRATADA** deverá, sempre que possível, utilizar como referência itens de cobrança e preços indicados por associações ou sindicatos internacionais ou nacionais, como, exemplificativamente, a AIIC - The International Association of Conference Interpreters, a International Federation of Translators (FIT) ou buscar recomendações de serviços em embaixadas ou consulados do Brasil na localidade ou ainda em referências de preço de organismos multilaterais.



4.1.3.3.4. O pagamento pelo **BNDES** será realizado em Reais, conforme itens 9.3.1 e 9.3.2.

4.1.4. O **BNDES** pagará à **CONTRATADA** o valor referente aos dias de deslocamento e ausência de domicílio profissional para os dias de viagem em que não houver prestação do serviço, como compensação por lucros cessantes, aplicável apenas aos casos em que o **BNDES** seja o responsável pelos custos de viagem e hospedagem conforme itens 4.1.2 e 4.1.3. O valor será o previsto na proposta de preço estabelecido conforme item 10.1, não sendo devida tal compensação nos casos em que a **CONTRATADA** disponibilizar ou subcontratar profissional que já atue na localidade de prestação do serviço.

4.2. Os serviços serão prestados primordialmente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas). Excepcionalmente, poderão ser demandadas coberturas em outros horários ou no final de semana e feriados, conforme programação dos eventos em que o **BNDES** participará.

4.3. No caso de serviços prestados no Brasil, o **BNDES** solicitará a prestação dos serviços até as 20 horas da antevéspera útil do dia da realização do evento. As solicitações serão feitas à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico, que deverá conter a data, o local e a duração do evento, assim como uma breve descrição do seu conteúdo.

4.3.1. O prazo para cancelamento dos serviços, sem ônus, pelo **BNDES** será até as 20 horas da véspera útil do dia da execução do serviço. Após tal prazo, poderá ser cobrada taxa de cancelamento, que corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço solicitado.

4.3.2. Independentemente do prazo de cancelamento, caso tenha ocorrido deslocamento sujeito à responsabilidade do **BNDES** nos termos do itens 4.1.2, caberá ao **BNDES** ressarcir ou pagar diretamente os custos conforme descritos no referido item.

4.4. No caso de serviços prestados em localidades no exterior, o prazo para o **BNDES** solicitar o serviço é de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do serviço.

4.4.1. O prazo para cancelamento dos serviços no exterior pelo **BNDES** será de até as 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução do serviço.

4.4.2. Independentemente do prazo de cancelamento, caso tenha ocorrido deslocamento sujeito à responsabilidade do **BNDES** nos termos do itens 4.1.3, caberá ao **BNDES** ressarcir ou pagar diretamente os custos conforme descritos no referido item.

4.5. Os intérpretes a serem alocados na execução do serviço de tradução deverão estar disponíveis para sua execução no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos antes do início do evento em local determinado pelo Gestor do Contrato ou na plataforma virtual. Os horários de chegada e saída dos intérpretes serão controlados pelo **BNDES**, devendo o profissional apresentar-se ao empregado do **BNDES** responsável pelo evento, apontado pelo gestor do contrato. O tempo de antecedência de até 30 minutos antes do início do evento será computado como hora de serviço prestado considerando que o profissional estará à disposição do **BNDES**.



4.6. No caso de eventos presenciais, os equipamentos deverão estar montados e ser testados 2 (duas) horas antes do início do evento, e a desmontagem deverá ser feita com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu término. Os horários de conclusão da montagem e desmontagem dos equipamentos serão controlados pelo **BNDES** por meio de termo a ser assinado pelos profissionais responsáveis da **CONTRATADA**.

4.6.1. A montagem e a desmontagem dos equipamentos poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 20h, conforme agendamento previsto no item 4.3. Portanto, se o evento começar antes das 11h a montagem deverá ser feita no dia útil anterior, sem ônus para o **BNDES**. Em caso de evento realizado fora do BNDES o prazo de montagem será definido de comum acordo entre **CONTRATADA**, **BNDES** e organizador externo do evento, respeitando as restrições do espaço e buscando atender, sempre que possível, o prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência para montagem e teste dos equipamentos.

4.6.2. O custo de montagem e desmontagem deve estar incluído no custo adicional de equipamento e atendimento.

4.6.3. No caso de evento nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro, será fornecida uma vaga de estacionamento no local do evento para carga e descarga de materiais.

4.6.4. O dia e o horário da montagem do equipamento serão informados no e-mail de solicitação dos serviços, ou será fornecido contato de funcionário do **BNDES** para realização do agendamento necessário.

4.7. O **BNDES** não se responsabilizará pela entrega ou retirada de qualquer material necessário para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, sendo esta atribuição de responsabilidade da **CONTRATADA**.

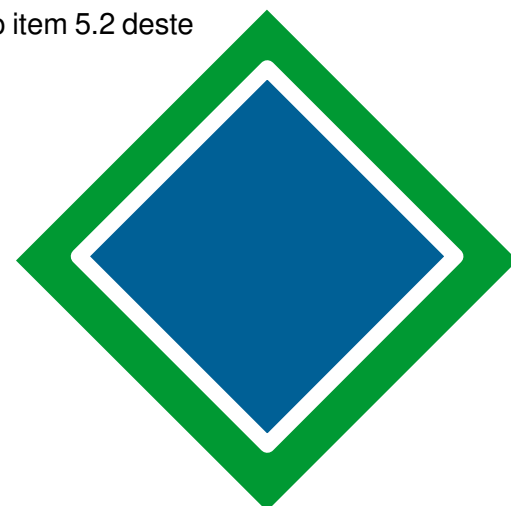
4.8. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada, inclusive com eventual rescisão do Contrato, caso a qualidade dos serviços não corresponda à expectativa a ser informada pelo **BNDES** em cada trabalho solicitado, bem como se não cumpridos os prazos estipulados neste Termo de Referência e acordados com a **CONTRATADA**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

5.2. Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, caberá à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Como habilitação para a participação no certame, será exigida a comprovação da execução dos serviços detalhados nos itens 6.1.1 a 6.1.2, conforme previsto adiante:

6.1.1. experiência de tradução simultânea em cabine com, no mínimo, 2 (dois) intérpretes em 6 (seis) eventos presenciais de pelo menos 2 (duas) horas de duração cada, sendo ao menos 2 (dois) eventos com a participação de, no mínimo, 300 (trezentas) pessoas e os demais eventos para um público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, e incluindo a disponibilização dos equipamentos específicos (sistemas de infravermelho e/ou de radiofrequência) e os serviços de apoio (recepção).

6.1.2. experiência de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal em 5 (cinco) eventos envolvendo altas autoridades em um período mínimo de 24 meses, consideram-se, para fins deste Termo de Referência, altas autoridades o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, Presidente da Câmara e do Senado, Ministros do Poder Judiciário, Presidentes dos Tribunais Superiores e Governadores de Estados, Presidentes ou Diretores de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista federais ou ainda Presidentes ou Diretores de empresas privadas de grande porte, assim classificadas aquelas cuja receita operacional bruta anual seja maior que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Também serão considerados os homólogos estrangeiros dos cargos acima referidos e as autoridades máximas de Organismos Internacionais.

6.2. A comprovação das experiências previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.2 deve ser feita por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo.

6.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovação da quantidade de eventos dos itens 6.1.1 a 6.1.2.

7. REUNIÃO PRELIMINAR:

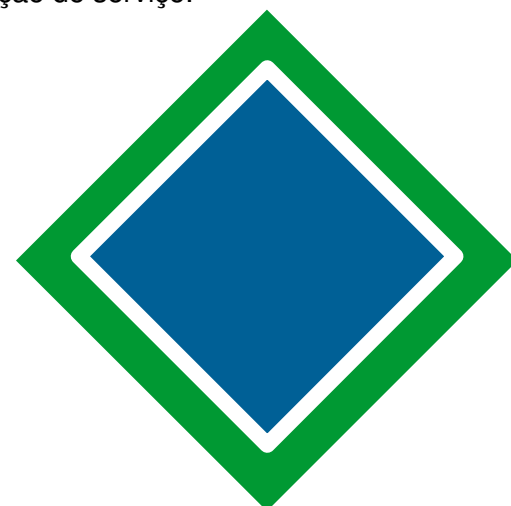
7.1. O **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de a **CONTRATADA**:

7.1.1. Ter suas dúvidas esclarecidas.

7.1.2. Apresentar a comprovação do vínculo jurídico dos profissionais de sua equipe designados para atendimento aos perfis exigidos nos itens 9 deste Termo de Referência.

7.1.2.1. A comprovação de vínculo jurídico pode ser feita por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho, dos contratos de prestação de serviço ou do ato constitutivo da sociedade ou qualquer outro documento idôneo.

7.1.3. Entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviço.



8. EQUIPE DA CONTRATADA

8.1. A equipe mínima a ser utilizada pela **CONTRATADA** na execução do objeto licitado deverá apresentar os seguintes requisitos de perfil profissional:

8.1.1. INTÉRPRETE inglês/português/inglês (2 profissionais)

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua inglesa, ou (ii) língua materna inglesa, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre para interpretação que habilite o profissional em tradução simultânea/consecutiva na língua inglesa, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua inglesa.

b) certificado(s) de proficiência na língua inglesa emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira; ou, no caso de língua materna inglesa, certificado(s) de proficiência na língua portuguesa, emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira. Não há obrigatoriedade de a emissão do certificado ser posterior à comprovação de graduação, pós-graduação ou curso exigido no item “a” (i) e (iii).

c) comprovação de experiência em tradução simultânea/consecutiva de no mínimo 100 (cem) horas de tradução simultânea/consecutiva do inglês para o português ou do português para o inglês, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Do total de horas de experiência, deverá comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de tradução para altas autoridades. Será aceita experiência em tradução simultânea/consecutiva ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

8.1.1.1. Será aceito, alternativamente aos itens “a” e “b”, comprovação de associação do profissional à Association Internacionale des Interprètes de Conférence – AIIC, sediada em Genebra, na Suíça, ou à Associação dos Profissionais de Intérpretes de Conferência – APIC, com sede em São Paulo ou ser nomeado como TPIC (tradutor público e intérprete comercial).

8.1.2. INTÉRPRETE espanhol/português/espanhol (2 profissionais)

a) comprovação de (i) graduação em Letras, com habilitação em língua espanhola, ou (ii) língua materna espanhola, ou, ainda, (iii) graduação, pós-Graduação ou curso livre para interpretação que habilite o profissional em tradução simultânea/consecutiva na língua espanhola, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo; ou, no caso de língua materna, comprovação por meio de documento idôneo que demonstre a formação primária e/ou secundária do profissional em país de língua espanhola.

b) certificado(s) de proficiência na língua espanhola emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira; ou, no caso de língua materna espanhola, certificado(s) de proficiência na língua portuguesa, emitido por instituição de ensino nacional ou estrangeira. Não há obrigatoriedade de a emissão do certificado ser posterior à comprovação de graduação, pós-graduação ou curso exigido no item “a” (i) e (iii).



c) comprovação de experiência em tradução de no mínimo 100 (cem) horas de tradução simultânea/consecutiva do espanhol para o português ou do português para o espanhol, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões). Do total de horas de experiência, deverá comprovar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de tradução para altas autoridades. Será aceita experiência em tradução simultânea/consecutiva ocorrida antes da formação (i) ou (iii) do item “a”.

8.1.2.1. Será aceito, alternativamente aos itens “a” e “b”, comprovação de associação do profissional à Association Internationale des Interprètes de Conférence – AIIC, sediada em Genebra, na Suíça, ou à Associação dos Profissionais de Intérpretes de Conferência – APIC, com sede em São Paulo ou ser nomeado como TPIC (tradutor público e intérprete comercial).

8.1.3 INTÉRPRETE português/LIBRAS/português (2 profissionais)

a) comprovação de graduação, pós-graduação ou curso livre para interpretação em LIBRAS que habilite o profissional em tradução simultânea em LIBRAS, por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido, reconhecido ou validado pelo MEC ou outro documento idôneo.

b) comprovação de experiência em tradução de no mínimo 20 (vinte) horas de tradução simultânea do português para LIBRAS ou de LIBRAS para português, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões).

8.2. Entende-se que o quantitativo necessário de profissionais varia de acordo com o perfil da empresa e a agilidade, dedicação e experiência dos profissionais por ela alocados. Por esta razão, foi previsto apenas um quantitativo mínimo de profissionais.

8.3. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para sua equipe em conformidade com as exigências dos serviços e com os perfis adequados, nos termos do item 8.1 deste Termo de Referência.

8.4. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos profissionais alocados na execução do serviço, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços, sempre que se fizer necessário e quando for verificado que os mesmos não estão executando o serviço de forma adequada, a critério do **BNDES**, observado o disposto a seguir:

8.4.1. O substituto deverá possuir perfil que atenda às exigências previstas no item 8.1 deste Termo de Referência.

8.4.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao **BNDES** o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição, se for o caso, devendo apresentar a documentação que comprove o perfil profissional do substituto.

8.4.3. Atendidos os requisitos de perfil mínimo e após aprovação do **BNDES**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade assinado pelo referido profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **BNDES**.



8.4.4. A **CONTRATADA** deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais que estavam responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

8.5. Por se tratar de eventos com autoridades públicas ou diretores de empresas privadas, faz-se necessário que os intérpretes e coordenadores vistam-se e comportem-se de forma discreta e elegante, de acordo com o evento.

8.5.1. Os intérpretes deverão vestir terno ou traje feminino equivalente, salvo permitido pelo **BNDES**.

8.5.2. A utilização de maquiagem, se houver, deverá ser discreta.

8.5.3. Recomenda-se moderação no uso de perfumes.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, a ser indicado no Contrato pelo **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

9.2. O objeto será recebido, quando da respectiva execução, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

(a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

(b) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

9.2.1. Caso haja inconformidade ou falha durante a prestação do serviço o **BNDES** irá comunicar a **CONTRATADA** por email, para que ocorram os ajustes ou penalidades necessárias.

9.3. O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto contratado contemplando cada conjunto de demandas realizadas no período de um mês, observados os limites e condições previstos no Contrato. A critério do **BNDES**, uma entrega específica poderá ser paga após o recebimento definitivo.

9.3.1. Especificamente nos casos em que a **CONTRATADA** subcontratar profissional diretamente na localidade do evento no exterior, caberá ao **BNDES** pagar após o recebimento definitivo do serviço.

9.3.2. Eventuais custos de transporte e hospedagem que couberem em caso de ressarcimento pelo **BNDES**, bem como custos diretos e indiretos de contratação de profissionais no exterior, incluindo contrato de câmbio e tributos, por serem



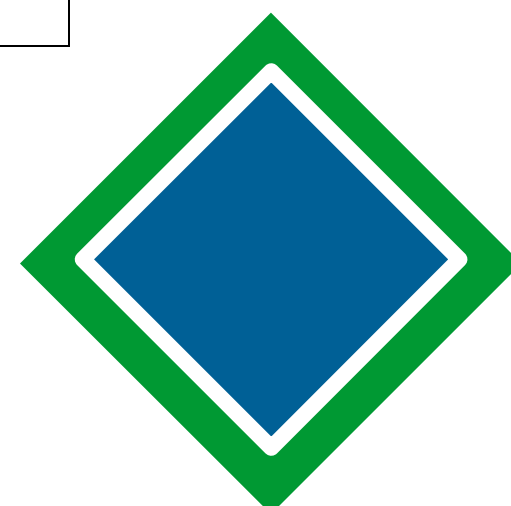
necessários à prestação do serviço, deverão estar incluídos na nota fiscal de cobrança da **CONTRATADA** para que o **BNDES** possa realizar o pagamento.

9.3.2.1. Em relação a ressarcimento de eventuais custos de transporte e hospedagem, serão observados os seguintes critérios:

- i. Somente serão objeto de pagamento, pelo **BNDES**, as despesas com passagens e hospedagem, mais taxas de serviços e impostos nelas incidentes.
- ii. Somente serão aceitas passagens cujas tarifas correspondam à classe turística ou econômica.
- iii. Somente serão aceitas hospedagens em aposentos do tipo *standard*, observado o valor máximo informado pelo Gestor do Contrato previamente à viagem em conformidade com o limite de valor estipulado nos normativos internos do **BNDES** vigentes à época.
- iv. Nos casos em que o profissional da **CONTRATADA** opte por se hospedar em aposento cujo valor supere o valor máximo unitário de hospedagem, o **BNDES** pagará apenas até o referido limite.
- v. O **BNDES** pagará, somente, as despesas incluídas no valor da hospedagem, mais taxas de serviço e impostos sobre as mesmas no período da viagem autorizado pelo Gestor do Contrato.
- vi. A **CONTRATADA** deverá optar, quando da aquisição da passagem aérea e da reserva de hotel, pela melhor tarifa disponível, realizando pesquisa de preço no maior número possível de companhias aéreas, a fim de que seja obtido o menor preço, observados os horários e escalas de voos, bem como o local da prestação do serviço e demais condições que atendam às necessidades do **BNDES** na execução do objeto contratado.
- vii. A despesa de viagem autorizada deverá ser incluída na Nota Fiscal do serviço e apresentada juntamente com os comprovantes originais de viagem (cotações, nota de hospedagem, cartões de embarque, etc.), admitindo-se, inclusive, impressos de páginas da Internet.

9.4. Para avaliação da qualidade do serviço prestado, serão levadas em consideração, entre outras, as seguintes questões:

Fidelidade e completude	A tradução deverá ser fiel às informações transmitidas pelo orador, devendo observar a totalidade das informações, a não ser quando indicado pelo representante do BNDES .
Fluência	A tradução não deve se limitar a uma transposição literal, palavra por palavra, mas apresentar estruturas sintáticas e escolhas lexicais e idiomáticas características da língua para a qual o documento estiver sendo traduzido.
Correção	As traduções devem seguir corretamente as regras da língua alvo, respeitando entre outras questões conjugação verbal, concordância, uso pronominal etc.

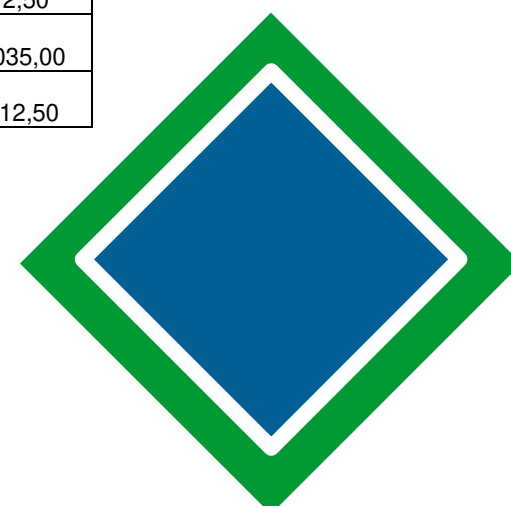


Vocábulos	Deve-se atentar para o uso de palavras em sentido diferente ao usado pelo interlocutor e à tradução de termos que não devem ser traduzidos, como nomes próprios.
Pontualidade	Deve-se atentar para a pontualidade, de modo a não prejudicar o início dos eventos e reuniões.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. Após pesquisa de mercado, foram apurados os valores conforme tabela a seguir:

Tipo de Serviço	Valor unitário (por intérprete) R\$	Valor total de intérpretes por Evento R\$	Estimativa QTD Eventos (24 meses)	Valor Total RS
1) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	2.200,00	4.400,00	47	206.800,00
2) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	2.500,00	5.000,00	63	315.000,00
3) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra em casos de eventos de mais de 6h (por intérprete) – inglês/espanhol	565,00	565,00	12	6.780,00
4) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	4.250,00	8.500,00	8	68.000,00
5) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	4.250,00	8.500,00	2	17.000,00
6) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra em casos de eventos de mais de 6h – mandarim/árabe	734,00	734,00	1	734,00
7) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – inglês/espanhol	4.000,00	4.000,00	25	100.000,00
8) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – inglês/espanhol	1.000,00	1.000,00	25	25.000,00
9) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol	3.520,00	3.520,00	59	207.680,00
10) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol	880,00	880,00	59	51.920,00
11) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – mandarim/árabe	4.380,00	4.380,00	5	21.900,00
12) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – mandarim/árabe	1.095,00	1.095,00	5	5.475,00
13) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe	4.780,00	4.780,00	7	33.460,00
14) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe	1.195,00	1.195,00	7	8.365,00
15) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – inglês/espanhol	2.387,50	2.387,50	7	16.712,50
16) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol	2.175,00	4.350,00	10	43.500,00
17) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra em casos de eventos de mais de 6h – inglês/espanhol	456,25	456,25	2	912,50
18) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – mandarim/árabe	3.008,75	3.008,75	4	12.035,00
19) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe	3.412,50	3.412,50	1	3.412,50



20) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra em casos de eventos de mais de 6h – mandarim/árabe	853,13	853,13	1	853,13
21) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – inglês/espanhol	2.000,00	2.000,00	23	46.000,00
22) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – mandarim/árabe	2.190,00	2.190,00	5	10.950,00
23) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos exceto recepcionista(s) e cabine) ou Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal (equipamento portátil) – até 10 receptores (inclusive eventual transporte ao exterior)	930,00	930,00	152	141.360,00
24) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 11 a 100 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	2.150,00	2.150,00	23	49.450,00
25) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 101 a 200 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	2.900,00	2.900,00	15	43.500,00
26) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de 201 a 400 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)	4.400,00	4.400,00	2	8.800,00
27) Cabine para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial (quando realizado em local que não disponha de cabine própria)	951,00	951,00	24	22.824,00
28) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – português/LIBRAS/português	651,00	1.302,00	50	65.100,00
Total	63.644,45	79.500,77	644	1.533.523,63

10.2. Em relação ao serviço de Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal realizado no exterior, os itens 9, 10, 13 e 14 da tabela acima referem-se ao caso de viagem de profissional do Brasil ao exterior nos termos do item 4.1.3.3.1. Caso, alternativamente, a critério do **BNDES**, não haja viagem de profissional ao exterior, mas haja a subcontratação diretamente no exterior conforme item 4.1.3.3.2., o valor unitário será o preço de mercado da localidade definido nos termos do referido item.

10.3. Com a finalidade de estimar e reservar valor de orçamento para eventual utilização durante a execução do contrato, o valor global do contrato será acrescido de valores referentes à (i) possibilidade de eventual subcontratação diretamente no exterior conforme item 4.1.3.3.2; e (ii) possibilidade de eventual ressarcimento de custos de transporte e hospedagem, conforme itens 4.1.2.2 e 4.1.3.2. Tais valores são eventuais porque, no que se refere à hipótese (i), somente serão utilizados caso não haja viagem de profissional de tradução do Brasil ao exterior, e, no que se refere à hipótese (ii), caso eventuais custos de transporte e hospedagem não sejam realizados e pagos diretamente pelo BNDES.

10.3.1. Quanto à possibilidade eventual de subcontratação diretamente no exterior conforme item 4.1.3.3.2. (alternativamente ao item 4.1.3.3.1), considerando que valores unitários podem variar consideravelmente de acordo com a localidade e com a demanda criada pelo evento internacional e serão estabelecidos quando da demanda de serviço, foram estimados valores conforme pesquisa realizada pelo **BNDES** com fornecedores internacionais:



Tipo de Serviço	Valor por intérprete R\$	Estimativa QTD Eventos – itens 9, 10, 13 e 14 da Tabela de Projeção de Demanda (24 meses)	Valor Total RS
1) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) + 2 horas-extras totalizando 8 horas – necessidade de 1 intérprete – exterior (item 4.1.3.3.2.)	6.601,91	66	435.726,06
Total	6.601,91	66	435.726,06

10.3.2. Quanto à possibilidade eventual de o **BNDES** ressarcir custos de transporte e hospedagem, conforme itens 4.1.2.2 e 4.1.3.2, o valor da licitação será acrescido do valor estimado total para viagens, calculado conforme os critérios estabelecidos no Anexo - “Política de Gastos com Viagens”, consolidado na tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Valor Estimado
Bilhetes Aéreos, Hospedagens, Diárias e Tributos – Nacional 2025	R\$ 10.515,78
Bilhetes Aéreos, Hospedagens, Diárias e Tributos – Internacional 2025	R\$ 192.583,55
Total 2025	R\$ 203.099,33
Total 2025+2026 (acréscimo de 50%)	R\$ 304.649,00

10.4. Assim, o valor global máximo estimado para o contrato é estabelecido nos termos da tabela abaixo:

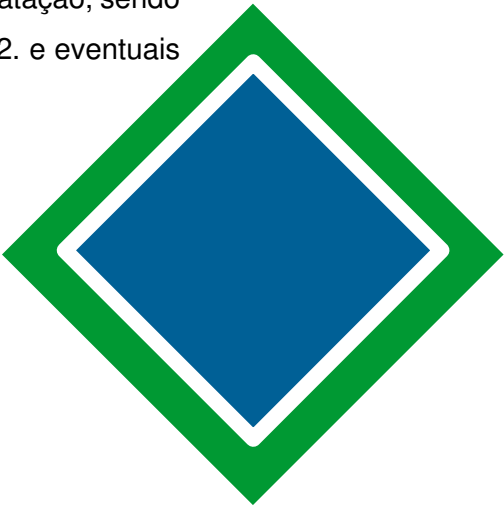
ELEMENTOS	VALOR (R\$)
(i) Valor total estimado para os serviços	1.533.523,63
(ii) Valor total de eventual contratação de serviços de tradução diretamente na localidade do evento no exterior	435.726,06
(iii) Valor total de eventual ressarcimento de custos com transporte e hospedagem (incluindo seguro e tributos)	304.649,00
Total	2.273.898,69

10.5. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse os limites global ou unitário estabelecidos neste Termo de Referência.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta do licitante deverá observar a tabela constante do item 10.1.

11.1.1. As tabelas constantes do item 10.3 servem como referência estimativa para o valor global da contratação, sendo que eventuais valores unitários referentes à subcontratação diretamente no local conforme item 4.1.3.3.2. e eventuais



valores de ressarcimento de custos de transporte e hospedagem serão definidos conforme padrão de mercado e localidade da prestação do serviço à época da demanda.

11.1.2. Para que não haja dúvidas, reitera-se que os valores estabelecidos nos itens 9, 10, 13 e 14 da tabela 10.1 são alternativos aos valores estabelecidos nos itens 1 e 2 da tabela 10.3.1, de modo que, caso haja deslocamento do profissional do Brasil ao exterior, nos termos do item 4.1.3.3.1., a **CONTRATADA** será remunerada conforme 9, 10, 13 e 14 da tabela 10.1; contudo, se o serviço for subcontratado diretamente na localidade do evento no exterior (sem viagem de profissional do Brasil), a **CONTRATADA** será remunerada conforme padrão de mercado da referida localidade à época da demanda nos termos do item 4.1.3.3.2.

11.2. Deverão ser incluídos nos preços do serviço os valores relativos a todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, tais como, realização de reuniões, apresentações, entrevistas, dentre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução do Contrato.

11.3. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços de tradução simultânea/consecutiva, incluindo equipamentos, transporte, equipe de apoio e outros – com exceção dos valores referentes ao intérprete cujo custo está previsto em item próprio –, deverão estar previstos nos valores cobrados nos itens tipificados “adicional cabine” e “adicional equipamento e atendimento”, exceto aqueles referentes a transporte e hospedagem para prestação de serviço em localidades fora dos municípios previstos no item 4.1.1.

11.4. Os preços do serviço devem incluir todos os custos de transporte, estadias e alimentação dos profissionais da contratada, bem como os impostos e taxas incidentes sobre o serviço a ser prestado, exceto aqueles referentes a transporte e hospedagem dos seus profissionais e eventuais tributos adicionais para prestação de serviço conforme previsto nos itens 4.1.2. e 4.1.3.

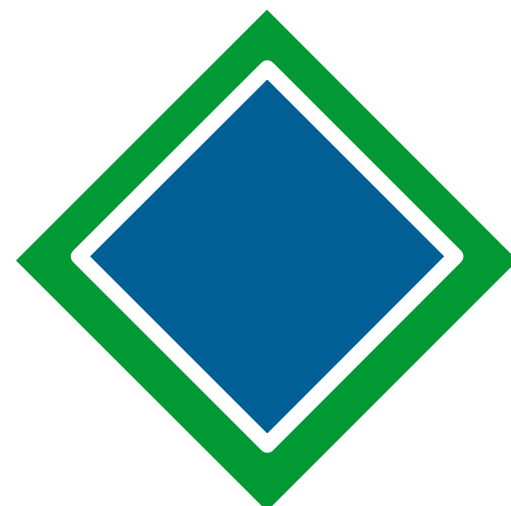
11.5. A proposta deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em anexo ao Edital.

11.6. O **BNDES** não aceitará propostas cujo valor global ou unitário ultrapasse os limites estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência.

12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base no **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.**

12.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o **BNDES**.



13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, contados da convocação do Gestor do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo **BNDES** para a sua aceitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A **CONTRATADA**, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais da tradução simultânea/consecutiva resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, incluindo modificação, adaptação e reutilização, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento, pertencendo exclusivamente ao **BNDES** a totalidade dos direitos relativos aos referidos materiais.

14.2. Quando da comprovação do vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e os profissionais da sua equipe, deverá ser apresentada também a cessão, pelos profissionais da sua equipe, dos direitos do autor atinentes às traduções simultânea/consecutiva, incluindo expressamente a cessão de direitos relativos à gravação ou transcrição das vozes dos intérpretes alocados para prestação do serviço objeto do Contrato, que autorize a **CONTRATADA** a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 14.1 deste Termo de Referência.

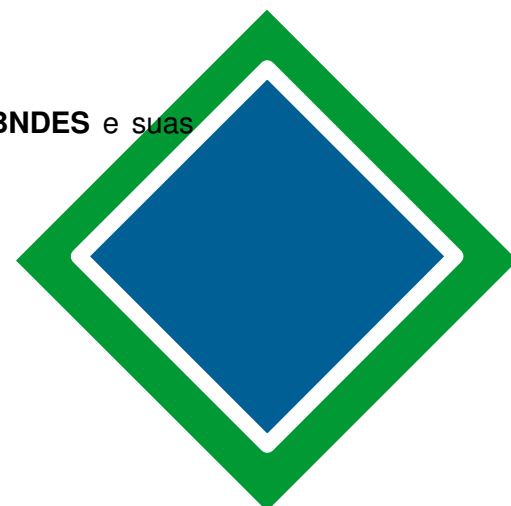
14.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar as gravações ou transcrições de traduções simultânea/consecutiva resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato. Tais reuniões serão convocadas por iniciativa do **BNDES** de acordo com a sua necessidade de serviço, não devendo exceder a quantidade de 1 (uma) reunião por mês, a ser realizada virtualmente ou na sede do **BNDES** no Rio de Janeiro, quando realizada em caráter ordinário. Fica ressalvada a prerrogativa de o **BNDES** vir a convocar reuniões fora da periodicidade mencionada acima, em casos extraordinários, e quando verificar que essa medida é necessária para a devida execução do objeto contratado.

15.1.2. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas



subsidiárias) na execução do objeto do Contrato.

15.1.3. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

15.1.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive pela fidedignidade dos textos traduzidos em relação aos documentos originais.

15.1.6. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material, quando for o caso, zelando pela sua integridade.

15.1.7. Executar os serviços no prazo determinado pelo **BNDES**.

15.1.8. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

15.1.9. Apresentar a garantia contratual em até 10 (dez) dias úteis após a convocação do **BNDES**.

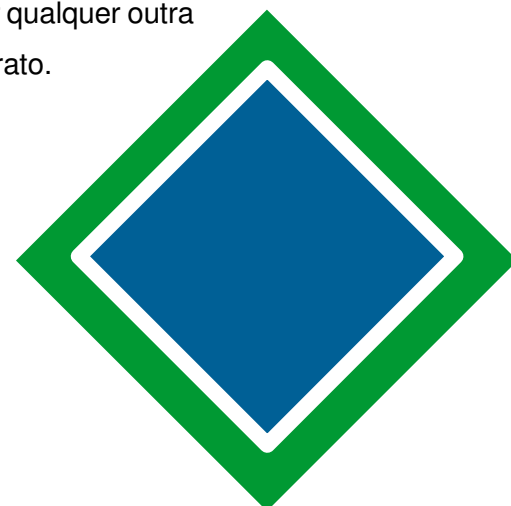
15.1.10. Manter sempre atualizadas as licenças dos *softwares* utilizados para a execução do objeto deste contrato.

16. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- i. Cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.
- ii. Não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito.
- iii. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no item anterior:

1. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto do Contrato.

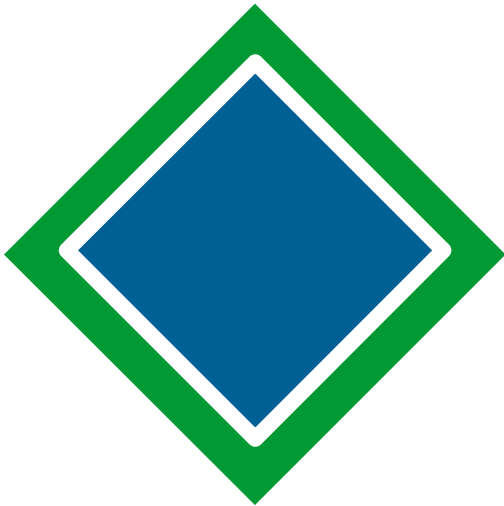


2. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto do Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
3. Informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação.
- iv. Entregar ao **BNDES**, ao término da vigência do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito do Contrato.
- v. Apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.
- vi. Observar o disposto no Termo de Confidencialidade a ser assinado por seus representantes legais na data da celebração do Contrato, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**.

17. AJUSTES DE PAGAMENTO

17.1 Nos casos de descumprimento das condições previstas no item 4, referentes aos prazos de entrega e execução, haverá ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo. O ajuste considera os serviços recebidos pelo **BNDES**, integral ou parcialmente com ressalvas, não incluindo os casos de serviços rejeitados, os quais não farão jus ao pagamento:

Atrasos na montagem de equipamento ou na apresentação do intérprete ao evento presencial ou virtual em período de um mesmo mês de pagamento	Ajuste de pagamento – sobre o valor do serviço dos itens referentes ao descumprimento
1 atraso	Desconto financeiro de 10%
2 atrasos	Desconto financeiro de 15%
3 atrasos	Desconto financeiro de 20%
4 ou mais atrasos	Desconto financeiro de 30%



Interrupção, por evento, do serviço de tradução simultânea/consecutiva por falha no equipamento fornecido pela contratada (em evento presencial) ou falha na conexão do local onde estiver o intérprete (em evento virtual)	Ajuste de pagamento sobre o valor do serviço dos itens referentes ao descumprimento (incluindo equipamento + intérprete)
Interrupção de até 10% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 10%.
Interrupção de até 20% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 20%.
Interrupção de 30% a 40% do tempo total contratado para o evento	Desconto financeiro de 30%.

17.2. O período de um mês previsto na tabela acima para fins de apuração dos ajustes de pagamento coincide com o período de um mês a que se refere o item 9.3.

17.3. Os descontos no valor dos serviços serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.

17.4. Caso ocorram mais de 4 (quatro) atrasos de intérpretes ou de serviços de montagem com necessidade de ajustes/correção no mesmo mês, a **CONTRATADA** ficará sujeita também às penalidades previstas no item 19. O mesmo ocorrerá no caso de interrupção de mais de 40% do serviço de tradução simultânea/consecutiva por falha no equipamento fornecido pela contratada ou falha na conexão do local onde estiver o intérprete por mais de 40% do tempo total contratado pelo evento.

18. PENALIDADES

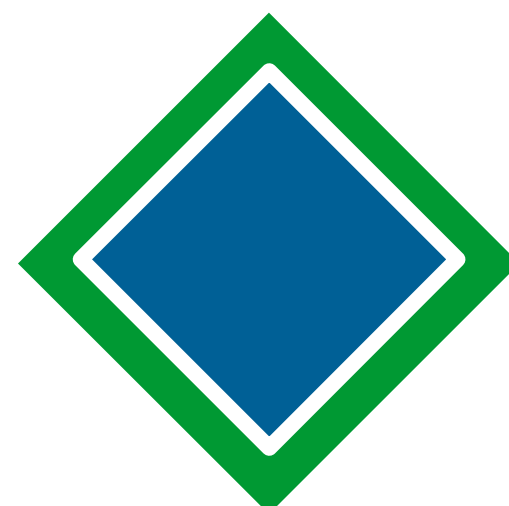
18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a. de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA**, após haver confirmado o recebimento de mensagem do **BNDES** solicitando a execução de um trabalho, deixe de executá-lo;
 - b. de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não



superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

18.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

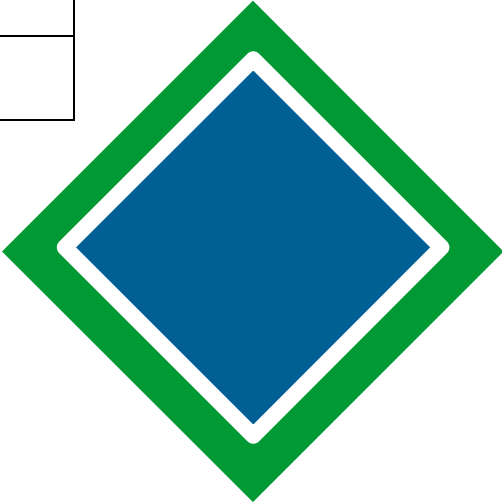
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ FAX: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

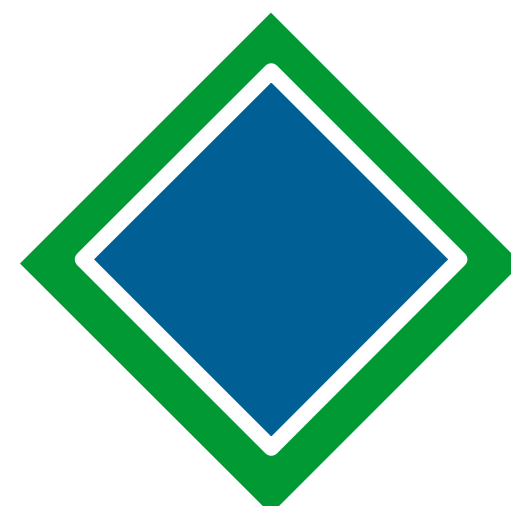
ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Serviços de tradução simultânea (incluindo interpretação sussurrada) e tradução consecutiva para eventos presenciais e virtuais, dos idiomas inglês e espanhol para o português e deste para os referidos idiomas, assim como de inglês para espanhol e vice-versa, bem como eventualmente de português para outros idiomas e vice-versa, com disponibilização de equipamentos, quando necessário, e serviços de tradução simultânea de português para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e vice-versa em eventos presenciais organizados pelo BNDES.

Tipo de Serviço	Valor unitário (por intérprete) R\$	Valor total de intérpretes por Evento R\$	Estimativa QTD Eventos (24 meses)	Valor Total RS
1) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol			47	
2) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol			63	
3) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra em casos de eventos de mais de 6h (por intérprete) – inglês/espanhol			12	
4) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 2 horas – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe			8	
5) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – mandarim/árabe			2	
6) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial hora extra em casos de eventos de mais de 6h – mandarim/árabe			1	
7) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – inglês/espanhol			25	
8) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – inglês/espanhol			25	
9) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol			59	
10) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – inglês/espanhol			59	
11) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – mandarim/árabe			5	



12) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – mandarim/árabe			5	
13) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal até 6 horas (indivisível) – necessidade de 1 intérprete – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe			7	
14) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal hora extra – preço para viagem ao exterior (item 4.1.3.3.1.) – mandarim/árabe			7	
15) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – inglês/espanhol			7	
16) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível)– necessidade de 2 intérpretes – inglês/espanhol			10	
17) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra em casos de eventos de mais de 6h – inglês/espanhol			2	
18) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 1 hora – necessidade de 1 intérprete – mandarim/árabe			4	
19) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota até 6 horas (indivisível)– necessidade de 2 intérpretes– mandarim/árabe			1	
20) Tradução Simultânea/Consecutiva Remota hora extra em casos de eventos de mais de 6h – mandarim/árabe			1	
21) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – inglês/espanhol			23	
22) Compensação por eventual dia de deslocamento e ausência de domicílio profissional (item 4.1.4) – mandarim/árabe			5	
23) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos exceto recepcionista(s) e cabine) ou Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de Acompanhamento Pessoal (equipamento portátil) – até 10 receptores (inclusive eventual transporte ao exterior)			152	
24) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 11 a 100 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)			23	
25) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial com 101 a 200 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)			15	
26) Adicional de equipamento e atendimento para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial de 201 a 400 receptores (com todos os equipamentos necessários nos termos do item 4.2 e seus subitens, incluindo central de intérpretes, transmissores, mesa de som, técnico de operação de equipamentos e recepcionista(s) exceto cabine)			2	
27) Cabine para Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial (quando realizado em local que não disponha de cabine própria)			24	
28) Tradução Simultânea/Consecutiva Presencial até 6 horas (indivisível) – necessidade de 2 intérpretes – português/LIBRAS/português			50	
Total			644	



VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR (R\$)
(i) Valor total estimado para os serviços	
(ii) Valor total de eventual contratação de serviços de tradução diretamente na localidade do evento no exterior	435.726,06 (parcela fixa)
(iii) Valor total de eventual ressarcimento de custos com transporte e hospedagem (incluindo seguro e tributos)	304.649,00 (parcela fixa)
Valor Global da Proposta (i + ii + iii)	

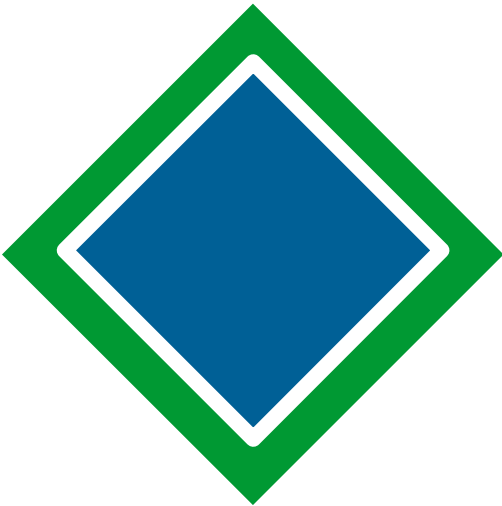
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias

O Licitante declara que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Representante Legal do Licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº /
CONTRATO SAP Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
E , NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e , com sede em , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - **BNDES**, autorizado em 11/06/2025, por intermédio da IP GP nº 03/2025 e ARMC/DEREL nº 10/2025, de 20/05/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101800020 (Congressos e Seminários), centro de custo nº BN01001000 (Presidência) e BN20001000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução simultânea e consecutiva (interpretação), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**



Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo



CONTRATADO, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.



Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

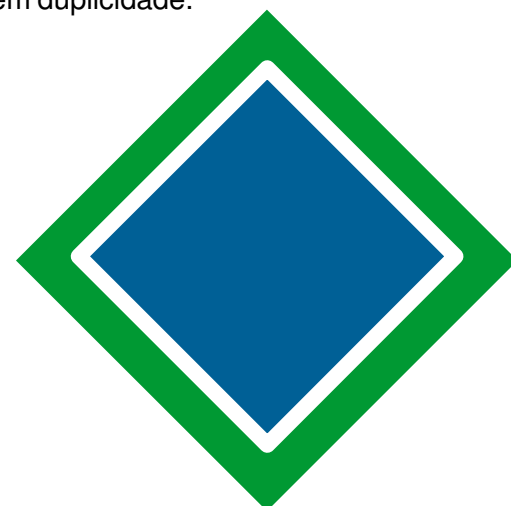
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.



CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

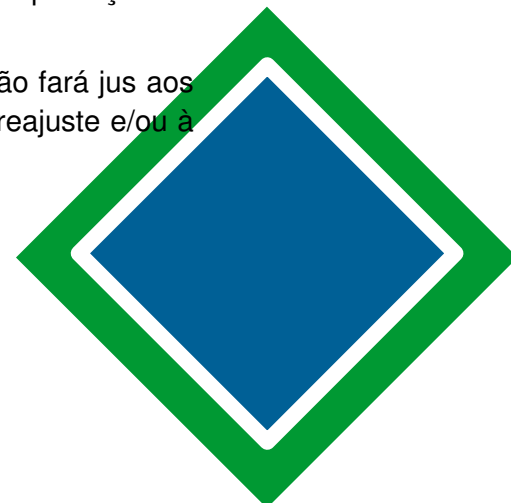
O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à



revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ ____ (____), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.



III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;

II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;

III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;

IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;

VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.



Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.
- XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;
 - a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal.
- XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-



fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

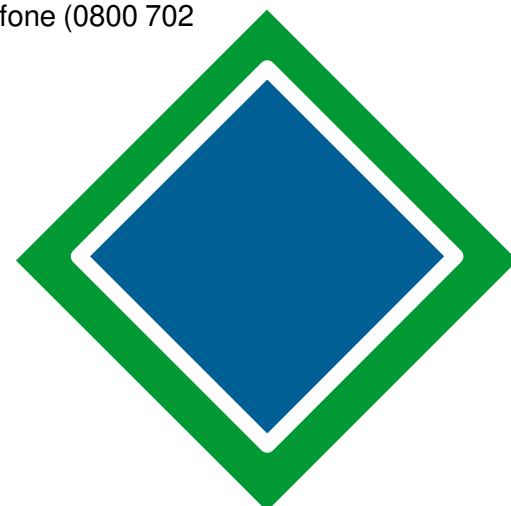
Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

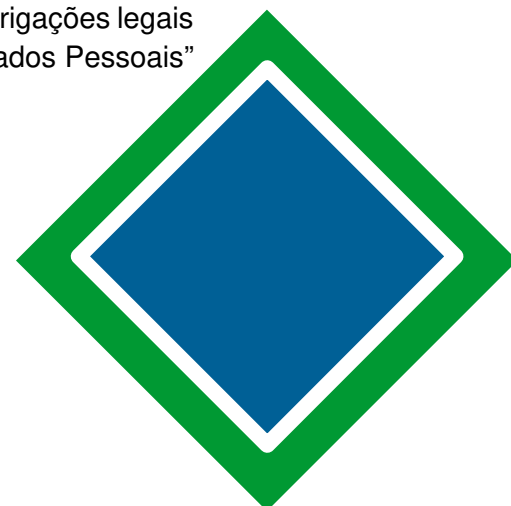
Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;



- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo BNDES, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.



Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, _____, que atualmente exerce a função de _____, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:



- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.



Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo SEXTO

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

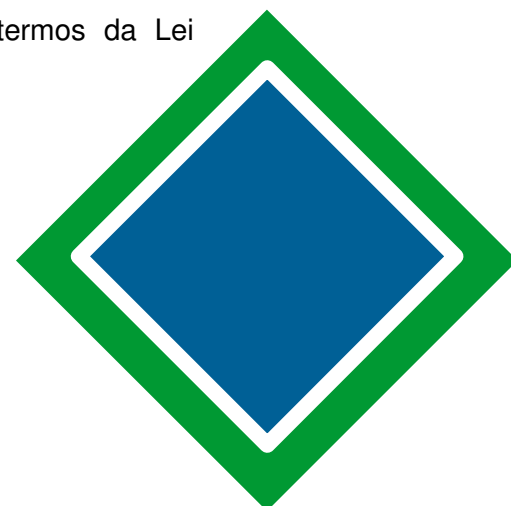
A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

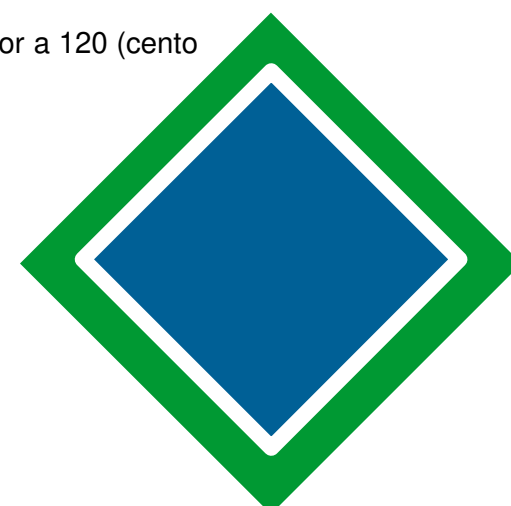
Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;



- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2025 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

Parágrafo Segundo

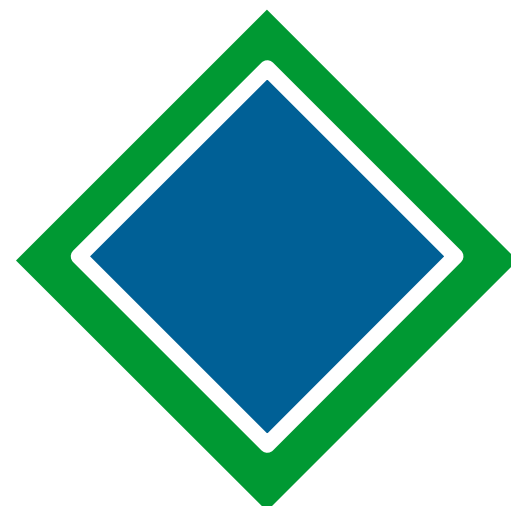
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, **a data da última assinatura digital / a data mencionada abaixo** como a data de formalização jurídica deste instrumento.

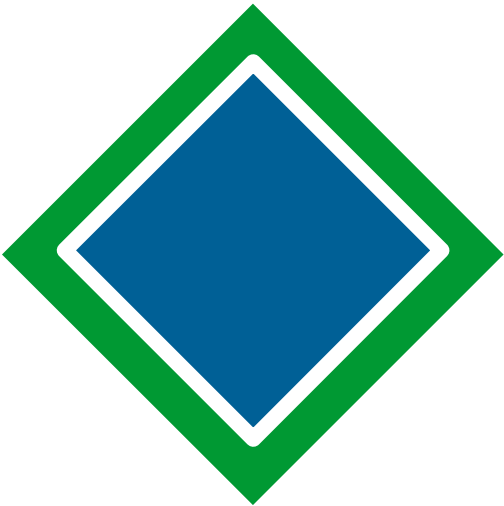
As folhas deste contrato foram conferidas por , advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

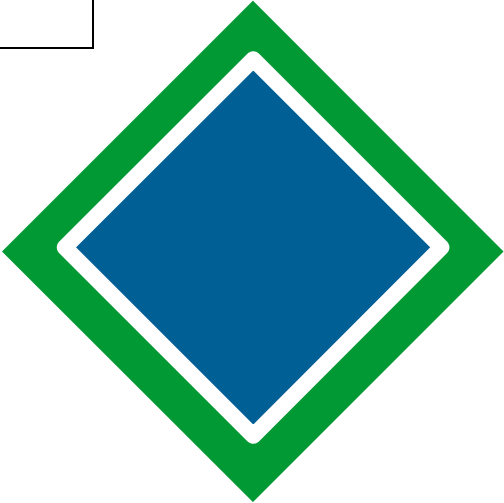
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

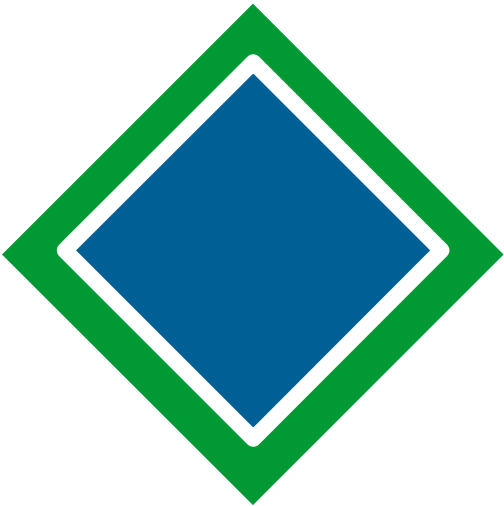


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Impossibilidade ou prejuízo das atividades de eventos e reuniões que necessitem de tradução	Diligência do Contratado na execução contratual. No caso de reuniões, é possível alocar empregado bilíngue não especializado em interpretação para suprir, ainda que com perda de qualidade.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio, afetando despesas de transporte e hospedagem ou de subcontratação no exterior.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	BNDES
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de mão-de-obra, insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado



Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

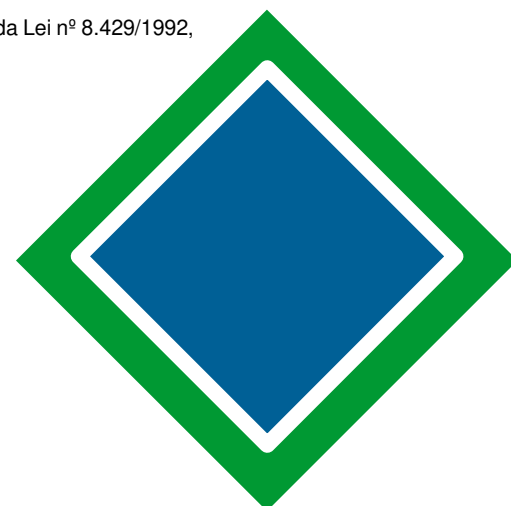
Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2025 - BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias³, declarando ainda que:

- I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
 - b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
 - c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
 - g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.
- II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público⁴;
- III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:
- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
 - b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

³ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

⁴ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

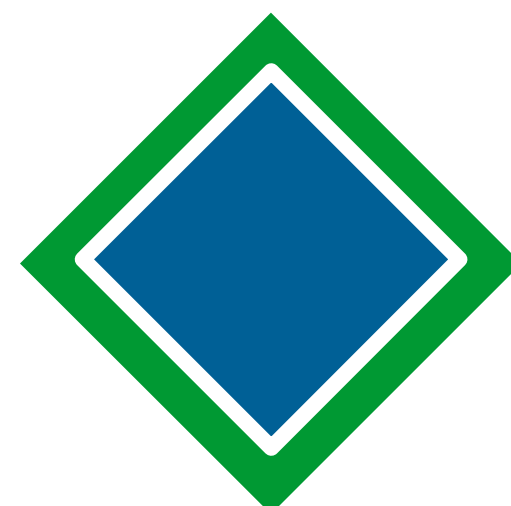


- IV.** em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)⁵, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- V.** em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):
- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
 - b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- VI.** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- VII.** se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- VIII.** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- IX.** não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e
- X.** não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

⁵ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.



MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐ FORNECEDOR

☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim	☐ Não	
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim	☐ Não	
CÓDIGO CNAE (i) - Atividade Principal / N° CBO (ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP (iii)			
Classificação NCM (iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante	☐ Não optante	
Optante pelo SIMEI (v)	☐ Optante	☐ Não optante	

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO

☐ SERVIÇO

☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐ Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

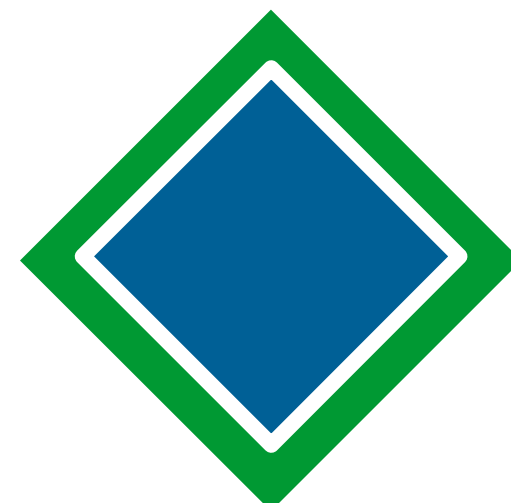
Nº de subcontratações:

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO*:

NF ☐ NF-e ☐ NFS-e ☐ DANFE ☐ RPCI ☐ RECIBO ☐ OUTROS ☐

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).



5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
 - 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).
- 3) ISS:
- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
 - 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestados se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
 - 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
 - 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV, conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolo de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X" (B)		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E=(C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "CÓD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

CÓD LC 116/03	DESCRIÇÃO	CÓD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Se as respostas "a" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
	R\$ (A)	MARQUE COM "X" (B)		R\$ (C)	(D)	R\$ E = (C x D)	
IRPJ		SIM	NÃO				
CSLL		SIM	NÃO		1,00%		
PIS/PA SEP		SIM	NÃO		0,65%		
COFINS		SIM	NÃO		3,00%		
ICMS		SIM	NÃO				
ISS		SIM	NÃO				
INSS		SIM	NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

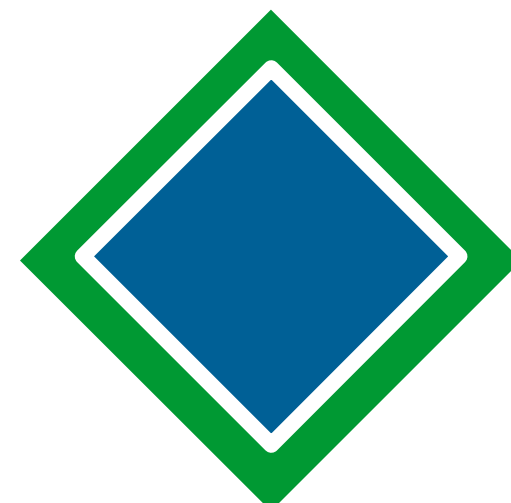
Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____ Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____ Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – BNDES
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Modelo A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc), por intermédio de seu representante legal, _____
(identificação do representante legal – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.



Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

e



- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

[OBS.: A Cláusula abaixo deve ser incluída quando for possível delimitar os profissionais que irão prestar os serviços objeto do Contrato]

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/____.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL

Nome: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Modelo B - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer



informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº _____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que



tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

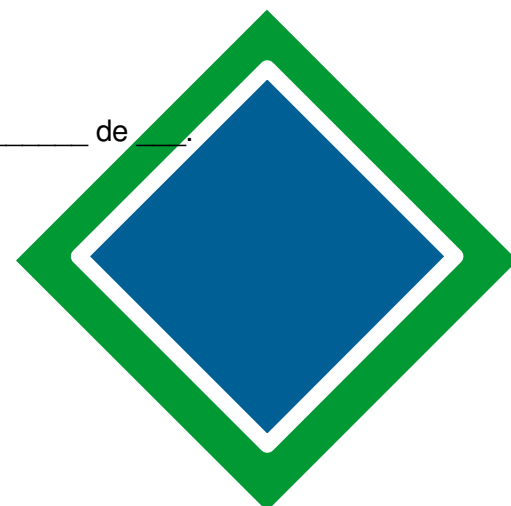
O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/_____, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.



Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

**Minuta C - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO
SUBCONTRATADO**

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

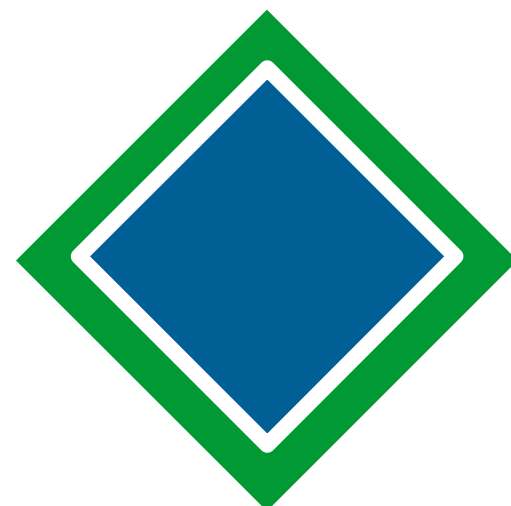
CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº ____/____ (SRM _____) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº ____/____.



CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública,



ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

